



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra habilitação de vencedor)

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2022

RAZÕES: HABILITAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE BACKUP EM NUVENS INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADA À REALIZAÇÃO DO ARMAZENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES SENSÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

RECORRENTE: VIRTOS INFORMATICA LTDA

RECORRIDO: JRP TECNOLOGIA LTDA / PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa VIRTOS INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 03.348.929/0001-02, situada na Avenida Professor Othon Gama D'Eça, 900 - sala 612 - Bloco A - Centro, Florianópolis – SC – CEP: 88.015- 240; fone:(48) 2106-1400, e-mail: fernando@virtos.com.br, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto n° 10.024/2019, subsidiado pela Lei n° 8.666/93.

a) Tempestividade:





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

No pregão eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no portal federal comprasgov.com. Desta feita, começa, a partir do deferimento, a contagem do prazo legal para apresentação das razões, que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer no dia 16/09/2022, às 12:23:34 horas, após a fase de habilitação, conforme preceitua a legislação, interpôs o respectivo recurso no dia 21/09/2022 às 13:59 horas, último dia do prazo concedido, conforme § 1º, do art. 44, do Decreto nº 10.024/19, c/c parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Assim, tanto a manifestação da intenção em recurso, quanto a interposição do presente ato é tempestivo.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas anexando no sistema a proposta de preços e os documentação de habilitação, tendo sido vencida na fase de disputa de lances. A empresa vencedora da disputa JRP TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.409.467/0001-03, foi declarada habilitada pelo pregoeiro.

A Recorrente, parte sucumbente, interpôs o recurso contra ato do pregoeiro que habilitou a empresa JRP TECNOLOGIA LTDA. O provimento do recurso significa reavaliação do ato do pregoeiro na etapa de julgamento da proposta apresentada pela vencedora da disputa, para realizar diligências quanto a comprovação da exequibilidade da proposta.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega que “finalizada a disputa de lances, o Pregoeiro emitiu o seguinte relatório de classificação do certame culminando como vencedora a proponente “JRP





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TECNOLOGIA LTDA” no valor total de R\$ 1.840,00/mês para 15 TB de espaço em nuvem”.

Continua “o Sr. pregoeiro solicitou à primeira classificada que comprovasse a não inexequibilidade. Porém, a classificada enviou apenas uma declaração (DOC 01), não enviando planilha, nota fiscal, contrato, ou qualquer outro documento tangível que justificasse o valor proposto, não sendo possível assim, realizar a comprovação da exequibilidade da proposta.”

Alega ainda o recurso “pelo fato da referida licitante declarada vencedora, não apresentar certificado “Uptime TIER III”, contrariando exigência editalícia”.

Por fim, argumenta “também que a declaração do primeiro classificado, menciona que o atestado de capacidade técnica enviado, comprova sua entrega a um outro órgão público [...] No entanto, não há informações correspondente a quantidades de licenças, espaço em nuvem ofertado, valores, bem como as características do Software ofertado [...] Em consulta realizada junto ao Portal da Transparência da Prefeitura emitente do atestado, não localizamos o Contrato / Ata pertinente a referida prestação de serviços; bem como não foi possível confirmar o atestado através dos contatos indicados no atestado (Anexo 1 e Anexo 2). Portanto, roga-se para que o órgão licitante realize diligência visando a comprovação da veracidade do atestado fornecido”.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões no sistema eletrônico, conforme preceitua o item 11.2.3 do edital.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VIRTOS INFORMATICA LTDA, contra a empresa vencedora JRP TECNOLOGIA LTDA e a decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal de Cáceres-MT em declarar-lhe vencedora do





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

certame.

Pois bem, quanto ao argumento de que a empresa não apresentou o certificado “UPTIME TIER III” quando da apresentação da proposta, o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 não o exigiu na apresentação das propostas, não podendo este pregoeiro, a seu bel prazer, exigir documento em que o edital não o exige para o momento, pois se acha vinculado ao instrumento convocatório.

Verifica-se o seguinte no Termo de Referência - TR, Anexo I, do edital:

5.4. O centro de processamento de dados onde a solução será hospedada pela CONTRATADA deve obrigatoriamente constar na lista do órgão “UPTIME INSTITUTE”, este responsável pelo certificado TIER III. O link a ser consultado é: <https://pt.uptimeinstitute.com/TierCertification/designdocumentcertifications.php?page=1&ipp=All&clientId=&countryName=Brasil&tierLevel=>”.

O TR é silente quanto ao momento da comprovação exigida no item acima citado, não deixando claro, se esta exigência deve ser cumprida no momento da seleção do fornecedor, antes da assinatura do contrato/ata, ou antes do início da execução. Pelo fato de que o edital, nos itens 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA e 6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, não fazem a exigência da apresentação da certificação TIER III e pelo princípio do julgamento objetivo, não poderia ser exigido dos licitantes algo que o edital não o exige para o momento.

Nesta senda, não merece prosperar o argumento da Recorrente, mantendo a decisão deste pregoeiro.

Quanto ao segundo argumento, que a empresa vencedora não comprovou a exequibilidade de sua proposta enviando somente a declaração de exequibilidade. Analisando o edital, bem como as razões apresentadas no recurso administrativo, verifico que a empresa, de fato, não comprovou a exequibilidade. Neste sentido, o item 8.5 do edital é claro:

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa **comprove** a exequibilidade da proposta. (grifei)

Ao finalizar a sessão de disputa, este pregoeiro solicitou o envio, por parte da empresa vencedora, de declaração de exequibilidade comprovando-a, conforme





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

mensagem no chat do pregão:

Pregoeiro	16/09/2022 10:59:06	Para JRP TECNOLOGIA LTDA - Sua oferta aparentemente está inexequível. Solicitarei o envio de declaração de exequibilidade, comprovando-a.
Sistema	16/09/2022 10:59:22	Senhor fornecedor JRP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 05.409.467/0001-03, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	16/09/2022 11:01:39	Para JRP TECNOLOGIA LTDA - Conforme item 8.5 do edital, encaminhar documento que comprove a exequibilidade da proposta.

O equívoco deste pregoeiro foi somente aceitar a declaração de exequibilidade como documento suficiente para comprovação da exequibilidade da proposta.

V – DA CONCLUSÃO

Concluo que as razões apresentadas pela Recorrente se mostram parcialmente suficiente para conduzir-me a reforma da decisão atacada, almejando as devidas providências quanto as diligências da exequibilidade da proposta vencedora. Não logrando êxito quanto ao argumento da apresentação da certificação TIER III pela vencedora.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o expediente apresentado pela empresa VIRTOS INFORMATICA LTDA, revendo o ato praticado por este pregoeiro e tomando, imediatamente, as diligências quanto a comprovação da exequibilidade da proposta vencedora. Determinando à licitante JRP TECNOLOGIA LTDA o envio do contrato/ata que a licitante é contratada, bem como das notas fiscais, a fim de aferir a exequibilidade do preço vencedor de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais).

Cáceres-MT, 27 de setembro de 2022

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Pregoeiro Oficial
Câmara Municipal de Cáceres-MT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AFB-EBBA-58EF-CA80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA (CPF 047.XXX.XXX-82) em 27/09/2022 10:05:22 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7AFB-EBBA-58EF-CA80>